



Portaria Inmetro/Dimel nº 0209, de 19 de novembro de 2012.
(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 039/2001)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.042582/2012 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 039, de 12 de março de 2001, que aprova o modelo iGEM, de dispositivo indicador eletrônico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, da marca Wayne, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 039/2001, que passa a ter a seguinte redação:

...

“1.5 Elementos indicadores:

1.5.1 Volume entregue

1.5.1.1 Indicado por meio de até 6 (seis) dígitos ativos, com incrementos de 0,01L e capacidade máxima de 9.999,99 L.

1.5.2 Preço por litro

1.5.2.1 Indicado por meio de até 4 (quatro) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima de R\$99,99, quando utilizado o elemento indicador de cristal líquido.

1.5.2.2 Indicado por meio de até 5(cinco) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima de R\$999,99, quando utilizado o elemento indicador de LED.

1.5.3 Preço a pagar

1.5.3.1 Indicado por meio de até 6 (seis) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima R\$9.999,99, quando utilizado o elemento indicador de cristal líquido.

1.5.3.2 Indicado por meio de até 7(sete) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima de R\$99.999,99, quando utilizado o elemento indicador de LED.

1.5.4 Total geral de volume entregue

1.5.4.1 Quando utilizado o elemento indicador de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0209, de 19 de novembro de 2012.

“11.1N” ou “12.1N”, onde “11” indica que o total é referente ao lado “A” e 12, ao lado “B”, “1” indica o tipo de total (volume) e “N” indica o numero do bico lógico.

1.5.4.2 Quando utilizado o elemento indicador de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato “11.1N” ou “12.1N”, onde “11” indica que o total é referente ao lado “A” e “12” ao lado “B”, “1” indica o tipo de total (volume) e “N” indica o numero do bico lógico.

1.5.5 Total geral de preço a pagar

1.5.5.1 Quando utilizado o elemento indicador de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato “11.TN” ou “12.TN”, onde “11” indica que o total é referente ao lado “A” e 12, ao lado “B”, “T” indica o tipo de total (sendo “2” para total em dinheiro, “3” para total em cartão de crédito e “4” para total à vista) e “N” indica o numero do bico lógico.

1.5.5.2 Quando utilizado o elemento indicador de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato “11.TN” ou “12.TN”, onde “11” indica que o total é referente ao lado “A” e “12” ao lado “B”, “T” indica o tipo de total (sendo “2” para total em dinheiro, “3” para total em cartão de crédito e “4” para total à vista) e “N” indica o numero do bico lógico.

1.5.6 Total de turno de volume entregue

1.5.6.1 Quando utilizado o elemento indicador de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato “1.1N” ou “2.1N”, onde “1” indica que o total é referente ao lado “A” e 2, ao lado “B”, “1” indica o tipo de total (volume) e “N” indica o numero do bico lógico.

1.5.6.2 Quando utilizado o elemento indicador de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato “1.1N” ou “2.1N”, onde “1” indica que o total é referente ao lado “A” e “2” ao lado “B”, “1” indica o tipo de total (volume) e “N” indica o numero do bico lógico.

1.5.7 Total de turno de preço a pagar

1.5.7.1 Quando utilizado o elemento indicador de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato “1.TN” ou “2.TN”, onde “1” indica que o total é referente ao lado “A” e 2, ao lado “B”, “T” indica o tipo de total (sendo “2” para total em dinheiro, “3” para total em cartão de crédito e “4” para total à vista) e “N” indica o numero do bico lógico.

1.5.7.2 Quando utilizado o elemento indicador de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato “1.TN” ou “2.TN”, onde “1” indica que o total é referente ao lado “A” e “2” ao lado “B”, “T” indica o tipo de total (sendo





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0209, de 19 de novembro de 2012.

“2” para total em dinheiro, “3” para total em cartão de crédito e “4” para total à vista) e “N” indica o número do bico lógico.” (NR)

...

redação:

Art. 2º Alterar o item 6, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 039/2001, que passa a ter a seguinte

“6.1 Vista externa frontal, interna e plano de selagem do modelo iGEM. (ANEXO 2)

6.2 Vista externa frontal e plano de selagem do modelo iGEM, quando utilizado o elemento indicador de LED (ANEXO 3)

6.3 Vista interna do modelo iGEM, quando utilizado o elemento indicador de LED (ANEXO 4)” (NR)

Art. 3º Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 039/2001 os desenhos anexos a esta Portaria,

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



ELEMENTO INDICADOR
DE TOTAL A PAGAR
E VOLUME



S1



TECLADO



ELEMENTO INDICADOR
DE PREÇO UNITÁRIO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.



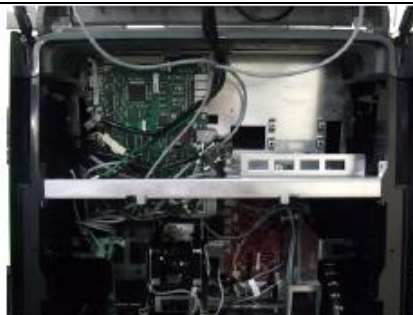
FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE.

VISTA EXTERNA FRONTAL E PLANO DE SELAGEM
DO MODELO IGM, QUANDO UTILIZADO O ELEMENTO
INDICADOR DE LED

COTAS EM:
S/C

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



UNIDADE DE
PROCESSAMENTO CENTRAL



TOTALIZADOR
ELETROMECHANICO



FONTE DE
ALIMENTAÇÃO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.



FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE.

VISTA INTERNA DO MODELO IGEM,
QUANDO UTILIZADO O ELEMENTO INDICADOR DE LED

COTAS EM:
S/C

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04